



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

Número do Processo: 120.004/2025

Unidade Interessada: Gabinete do Presidente

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza, destinados atender as necessidades da Câmara Municipal de Felipe Guerra, conforme especificações e demais exigências estabelecidas no anexo I (termo de referência).

**Termo de Dispensa nº 13/2025
em razão do valor (art. 75, II)**

1 - Objeto

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor a ser celebrado com as empresas SUPER MAB LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 15.120.795/0001-49 e IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 50.560.504/0001-34, conforme Documento de Formalização da Demanda confeccionado pela Unidade Interessada, com a necessidade da contratação devidamente justificada no Termo de Referência.

2 - Cabimento da Dispensa em Razão do Valor

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos, no art. 75, I e II, prevê a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (conforme atualização do Decreto nº 11.871/2023).

Esses valores são atualizados anualmente, conforme art. 182 da Lei nº 14.133/21:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Atualmente, o Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2025, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

Art. 75, inciso I (contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores)

R\$ 125.454,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

Art. 75, inciso II (contratação de outros serviços e compras)	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
---	---

A aferição desses valores deve se dar nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com *objetos de mesma natureza*, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No presente caso, há Declaração de não fracionamento emitido pelo responsável pela Unidade Gestora, a partir de planilha de controle de objetos e linhas de fornecimento incluso nos autos.

3 – Dados do Contratado

A empresa a ser contratada encontra-se qualificada abaixo:

Nome	IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS		
CNPJ	50.560.504/0001-34		
Endereço	R ALCIDES GURGEL DO AMARAL S/N		
Bairro	CIDADE ALTA	Cidade	FELIPE GUERRA
Estado	RN	CEP	59.795-000
E-mail	iamridisson22@gmail.com	Telefone	(84) 99818-6549

Nome	SUPER MAB LTDA		
CNPJ	15.120.795/0001-49		
Endereço	R MARIA JOSELIA DA SILVA 21		
Bairro	CENTRO	Cidade	FELIPE GUERRA
Estado	RN	CEP	59.795-000
E-mail	georgia-karla@bol.com.br	Telefone	(84) 9831-5197

4 - Razão da Escolha Executante do Contratado (Lei nº 14.133/21, art. 72, VI)

A escolha da Contratada atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, Estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

Além disso, a empresa comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme documentação acostada aos autos. Portanto, a escolha do Contratado se dá em razão de sua aceitabilidade pelo público local, o que atente à Lei nº 14.133/21, art. 72, VI.

5 – Da Estimativa da Despesa e Justificativa do Preço (Lei nº 14.133/21, art. 72, II e VII)

A **estimativa da despesa deve ser realizada** (art. 72, II) deve ser calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21. Para o cumprimento dessa exigência, pode-se tomar dois caminhos: (i) realizar um orçamento estimativo ou (ii) coletar propostas (cotações diretas), que serão utilizadas também como critério de balizamento de preço. No presente caso, devido à baixa materialidade da contratação, optou-se por um rito simplificado, coletando as cotações diretas, que já servem como referência de preço, conforme autoriza a IN SEGES nº 65/21, art. 7º (§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa).

A **justificativa do preço** (art. 72, VII) a ser contratada se dá porque o representante de menor preço entre as propostas apresentadas, sendo esse o critério que melhor representa a economicidade e o interesse público no presente caso.

6 – Dos Requisitos de Habilitação (Lei nº 14.133/21, art. 72, V)

A Contratada apresentou contrato social, comprovante de inscrição no CNPJ, além das certidões de regularidade fiscal da União, Estado e Município. Além disso, comprovou a regularidade com a Previdência, com a Caixa Econômica Federal, além da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Dessa forma, comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à execução do objeto, atendendo assim a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, inciso V.

7 – Da Previsão de Recursos Orçamentários (Lei nº 14.133/21, art. 72, IV)

Para o atendimento da Lei nº 14.133/21 (art. 72, IV), a Secretaria Municipal de Finanças informou **existir saldo orçamentário** na Lei Orçamentária Anual em vigor conforme abaixo detalhado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	01.001 - Câmara Municipal
Programa	0001 - Apoio ao Atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal
Ação	2001 Manutenção das Atividades da Câmara
Rubrica	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

Fonte	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
--------------	--

8 - Conclusão

Ante o exposto, as empresas, IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ/MF: 50.560.504/0001-34 e SUPER MAB LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 15.120.795/0001-49 devem ser contratadas por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 75, II.

Encaminho o presente Termo à Assessoria Jurídica para se manifestar sobre a legalidade e, em seguida, ao Presidente, para análise, ratificação e publicação na imprensa oficial como condição de eficácia do ato.

Felipe Guerra/RN, 19 de março de 2025

Maria Eliete da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 009/2025